



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Parceria, sob a modalidade de colaboração, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE** para fins de Transferências Voluntárias com referência a Lei Federal nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, aos **23 de junho de 2022**, nesta cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 - Campo Magro/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 461.9196-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 865.369.749.-72, neste ato, conjuntamente com a anuência da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade / Registro Geral nº 35107185/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 618.937.149-34, e de outro lado, como **CONVENIENTE**, a entidade **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.690/0001-62, com sede à Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Bairro Campo Comprido, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **RENALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.340.000-9, inscrito no CPF/MF sob nº 611.562.489-49, residente e domiciliado à Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Bairro Campo Comprido, em Curitiba/PR, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração para Transferências Voluntárias Municipais**, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Complementar Estadual nº 113/05, Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO/METAS

O objeto do presente **Termo de Colaboração** consiste no acolhimento institucional de menor – D.C. de P. (nascido a 29/06/2007) – diagnosticado com CID F84.8 (transtorno global de comportamento), sobre o qual houve decisão de acolhimento institucional nos autos n. 0009414-07.2015.8.16.0024 – Medidas de Proteção à Criança e Adolescente – em trâmite na Vara de Infância e Juventude de Almirante Tamandaré/PR.



O objetivo geral é contribuir para a efetividade e a qualidade do atendimento do menor acolhido, fomentando a inserção deste na comunidade e até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Colaboração, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento.

Dessa forma, procura-se viabilizar de modo efetivo o bem estar físico, afetivo, social, e intelectual do menor acolhido.

1.1 As metas do presente Termo de Colaboração visam:

a) disponibilizar 01 (uma) vaga de acolhimento institucional ao menor – D.C. de P. (nascido a 29/06/2007) – diagnosticado com CID F84.8 (transtorno global de comportamento), sobre o qual houve decisão de acolhimento institucional nos autos n. 0009414-07.2015.8.16.0024 – Medidas de Proteção à Criança e Adolescente – em trâmite na Vara de Infância e Juventude de Almirante Tamandaré/PR.

b) realizar o atendimento especializado conforme cronograma de atividades do Plano de Trabalho.

c) avaliar o atendimento do menor acolhido e apresentar relatórios periódicos;

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2. O valor global para a execução do objeto deste Termo de Colaboração importa no montante de **R\$91.591,80 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS, OITENTA CENTAVOS)**, sendo que o **CONCEDENTE** repassará tal recurso à **CONVENIENTE** conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2.1 O valor transferido ou repassado será depositado na **Conta nº 6554-9, Operação 003, Agência nº 0375, da Caixa Econômica Federal.**

2.2 A conta descrita no item 2.1 deverá ser **EXCLUSIVA** para a movimentação do recurso decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

2.3 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.



2.4 Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas para a execução do Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39, despesa 230, fonte 0000, projeto atividade 2.018.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

4. A **CONCEDENTE** fica obrigada, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Segunda, de titularidade da **CONVENENTE**, desde que cumpridos todos os requisitos da Instrução Normativa nº 01/2009 da Controladoria Geral do Município, ou a que vier a alterar ou substituir, legislação específica concernente à liquidação e pagamento.

4.1 Fica obrigado ainda, a **CONCEDENTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Controle Interno da Prefeitura Municipal a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistenciais desenvolvidas e a execução do presente Termo de Colaboração, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

4.2 A **CONVENENTE** obriga-se a:

4.2.1 Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

4.2.2 O Plano de Trabalho deverá conter ao menos I – a identificação do objeto a ser executado; II – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência; III – definição e detalhamento das metas a serem atingidas; IV – etapas ou fases de execução; V – plano de aplicação dos recursos; VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso; VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

4.2.3 Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, § 2º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



4.2.3.1 Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

§ único. As receitas financeiras auferidas na forma do caput deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.2.3.2 Considerando os termos do item 4.2.3, fica a **CONVENENTE** obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.

4.2.3.3 Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

4.2.3.4. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

4.2.4 Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.

4.2.5 Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.

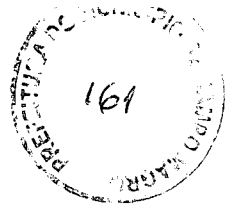
4.2.6 Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Colaboração no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

4.2.7 Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.2.8 Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE**, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2.9 Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Colaboração, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo;

4.2.10 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;



4.2.11 Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

4.2.12 Encaminhar, à **CONCEDENTE**, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

4.2.13 Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme § único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;

4.2.14 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.15 É de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.16 É de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.17 Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subsequente.

4.2.18 Em caso de não aprovação da prestação de contas a **CONVENENTE** terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido, nos termos do item 08.

4.2.19 Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Colaboração para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2.20 Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.



4.2.21 Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.

4.2.22 Restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Colaboração;

4.2.23 O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1

4.2.24 As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Colaboração, deverão ser em nome da **CONVENENTE**, constando seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número da colaboração, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.

4.2.25 As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Colaboração, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.

4.2.26 Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o § único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.

4.2.27 A **CONVENENTE** obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

4.2.28 A convenente autoriza que a Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da convenente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Colaboração, identificando o Município de Campo Magro como parceiro da entidade.



4.2.29 A CONVENENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas serem exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5. É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente Termo de Colaboração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I** – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;
- III** – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV** – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V** – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI** – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII** – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VIII** – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX** – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X** – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI** – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII** - Contratação de dirigentes da CONVENENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da **CONVENIENTE**, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Colaboração. Atuará na qualidade de fiscal do presente a servidora **DEISE MALINOSKI ANDRADE, RG 5.686.911-5/PR, CPF 875.243.339-00**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pelo Decreto nº 376/2017, de 30 de março de 2017, e alterações posteriores.

6.2. A Gestora do Termo de Colaboração será **MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade / Registro Geral nº 35107185/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 618.937.149-34, Secretária Municipal de Assistência Social.

6.3 Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Colaboração serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo menor acolhido e (iii) Relatório Semestral de Desempenho e Desenvolvimento do menor acolhido.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE INTERNO

7.0 A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação ficará a cargo da Controladora Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- f) Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



8.1 É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 Em caso de rescisão, a **CONVENENTE** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.4 O **CONCEDENTE** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

9. A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos;

- a) quando, não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de colaboração;
- d) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº 28/2011, do tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

9.1 A atualização monetária nos casos do item 9, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10. Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA OITAVA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONVENIENTE** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1 As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

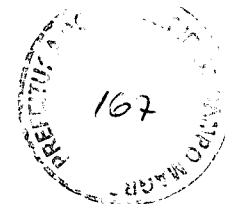
10.2 Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo de Colaboração tem início de vigência em **23 de junho de 2022** e termo final de execução em **22 de junho de 2023**, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, **não sendo admitida a prorrogação tácita.**

11.1 Em sendo prorrogado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a parte **CONVENIENTE** deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.



11.2 Em caso de prorrogação do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficará assegurado à **CONVENIENTE**, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Campo Magro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.

12.1 Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do **CONVENIENTE**, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

12.2 Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

12.3 A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de colaboração, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.

12.4 Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência **mínima** de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1 É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.




Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Campo Magro, 23 de junho de 2022

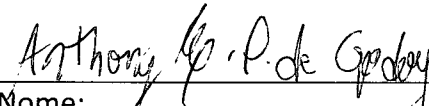

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Campo Magro



MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME
Secretária Municipal de Assistência Social

RENALDO AMAURI
LOPES:61156248949
Assinado de forma digital por RENALDO
AMAURI LOPES:61156248949
Dados: 2022.06.27 16:55:39 -03'00'
RENALDO AMAURI LOPES
Pequeno Cotoengo do Paraná – Dom Orione


DEISE MALINOSKI ANDRADE
Fiscal do Termo de Colaboração

Testemunhas:


Nome:
CPF 094.138.339-31


Nome:
CPF
José Fernando Wistuba
Procurador Municipal
OAB 24.991/PR